



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N°. 3.875, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para a AUCC - Associação Universitária e Cultural de Constantina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social para a **AUCC - Associação Universitária e Cultural de Constantina**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.322.671/0001-31, com sede neste Município, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, referente ao ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiária.

Art. 2º Em atenção ao art. 30 da Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser efetivado pelo município de Constantina respectivo processo de dispensa de chamamento público, tendo em vista que as atividades são voltadas a serviços de educação, com a posterior celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

Art. 3º Em conformidade com o art. 67, § 2º da Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, a AUCC - Associação Universitária e Cultural de Constantina deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos, ao final do exercício de 2020, para fins de monitoramento do cumprimento da aplicação dos recursos, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º. A AUCC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da subvenção, podendo ser prorrogada por igual período desde que devidamente justificada.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

§ 2º A não prestação de contas ou rejeição da mesma ocasionará na negação de futuros repasses por parte da administração pública, até que seja sanada a irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos no exercício de 2020, mediante regulamentação estabelecida no Termo de Colaboração e em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art. 5º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

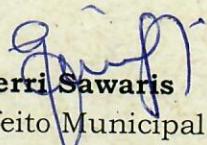
06 Secretaria Municipal de Educação
01 Secretaria Municipal de Educação
2.018 TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR/AUCC
187 3.3.50.43.00.00.00.00001 Subvenções Sociais

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

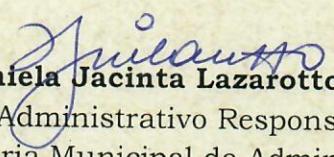
Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de março de 2020.


Gerri Sawaris

Prefeito Municipal


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em 23/03/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 23/03/2020 a 23/04/2020.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo